**PREFEITURA**


# TERESÓPOLIS

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Secretaria Municipal de Cultura**

**PREFEITURA DE TERESÓPOLIS**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2024 - ESTÂNCIAS CULTURAIS SUBSÍDIOS A ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS**

**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

**ANEXO V**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA CIDADE DE TERESÓPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC, E**

**(nome completo), PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

A PREFEITURA DE TERESÓPOLIS, com sede na Avenida Feliciano Sodré, nº 675, Várzea, Teresópolis, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 29.138.369/0001-47, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada por seu Secretário, RICARDO GUARILHA DA SILVEIRA e

 (nome da pessoa física), inscrito(a) sob o CPF nº RG nº ,residente e domiciliado na (endereço),telefone: e-mail: ,

CNPJ (em caso de pessoa jurídica), com sede na (endereço), por intermédio de seu representante legal acima descrito, doravante denominado(a) **CONTEMPLADO (A),** RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

**Av. Feliciano Sodré, 675 - 3º piso - Várzea - Teresópolis/RJ**

CEP: 25963-083 - TEL.: (21) 2742-2918

cultura@teresopolis.rj.gov.br 31 / 43

## CLÁUSULA PRIMEIRA:

Legislação Aplicável:

**PREFEITURA**

# TERESÓPOLIS

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Secretaria Municipal de Cultura**

Este **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB) e seu Decreto regulamentar nº 11.740/2023, pela Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) e Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e ainda, pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como pelos preceitos de Direito Público e, principalmente, pelas disposições desta Chamada Pública e seus Anexos, normas que os **CONTEMPLADOS** declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

## CLÁUSULA SEGUNDA:

Objeto:

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL a concessão de apoio financeiro para a realização do Projeto Cultural (nome do projeto contemplado) aprovado na Chamada Pública Nº 07/2024 – Estâncias Culturais – Subsídios a Espaços, Ambientes e Iniciativas Artístico-culturais – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022), parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

Recurso Financeiro:

O valor do aporte financeiro é da ordem de R$ 3.382,80 (três mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), pelo período de 12 (doze meses), perfazendo o montante de R$ 40.593,60 (quarenta mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

§ 1º. A liberação do recurso será feita em parcela única, mediante a apresentação da documentação hábil, atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Cultura, através de crédito no Banco , Agência nº

 , conta corrente nº , nas condições estabelecidas na Chamada.

§ 2º. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

## CLÁUSULA QUARTA:

**Av. Feliciano Sodré, 675 - 3º piso - Várzea - Teresópolis/RJ**

CEP: 25963-083 - TEL.: (21) 2742-2918

cultura@teresopolis.rj.gov.br 32 / 43

Obrigações das Partes:

**PREFEITURA**

# TERESÓPOLIS

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Secretaria Municipal de Cultura**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

## – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

* 1. A SMC se compromete a realizar a transferência dos recursos financeiros à pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, responsável pela execução do projeto selecionado.
	2. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.
	3. Supervisionar e assessorar o(a) contemplado (a), bem como exercer fiscalização na execução do projeto.
	4. Analisar os documentos enviados pelo (a) contemplado (a) para prestação de contas; e) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

## – DO PROPONENTE

* 1. Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas na proposta;
	2. Realizar o projeto no Município de Teresópolis.
	3. Assegurar a viabilidade das medidas de acessibilidade e ações afirmativas previstas no do projeto.
	4. Manter todas as informações do projeto atualizadas e com ciência/aprovação da Secretaria Municipal de Cultura;
	5. Inserir as marcas em todos os materiais de divulgação e registros do projeto, de acordo com condições dispostas no item 11 desta Chamada.
	6. Cumprir todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais relativas à equipe técnica utilizada na execução do projeto contemplado.
	7. Obter as autorizações necessárias para realização do projeto.
	8. Seguir toda legislação do Código de Incêndio e normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), comprometendo-se a aplicar as medidas de segurança que caibam à produção do projeto.
	9. Arcar com todos os custos do projeto.
	10. Utilizar os recursos recebidos exclusivamente para os fins especificados no projeto.
	11. Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural
	12. Encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica
	13. Disponibilizar acesso a todos os espaços, eventos e atividades do projeto para a

**Av. Feliciano Sodré, 675 - 3º piso - Várzea - Teresópolis/RJ**

CEP: 25963-083 - TEL.: (21) 2742-2918

cultura@teresopolis.rj.gov.br 33 / 43

**PREFEITURA**


# TERESÓPOLIS

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Secretaria Municipal de Cultura**

equipe da Secretaria Municipal de Cultura responsável pelo acompanhamento.

* 1. Registrar as etapas da realização do projeto por meio de fotografias, gravações, relatórios e outros meios cabíveis para postrerior preenchimento do Relatorio de Execução do Objeto;
	2. Prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura, por meio do Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo de 30 dias após a execução do projeto.
	3. Guardar comprovantes e notas fiscais referentes à execução do projeto para possível prestação de contas financeira;
	4. Guardar todas as documentações referentes à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

## CLÁUSULA QUINTA:

Prazo da Execução:

O prazo de vigência deste Termo de Execução será a partir da assinatura até junho de 2025.

§ 1º. O prazo de execução da proposta é de, aproximadamente, 4 meses meses a contar da data do recebimento do recurso pelo contemplado.

## CLÁUSULA SEXTA:

Bens Remanescentes:

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade do contemplado, nas hipóteses previstas no artigo 27 do Decreto nº 11.453/2023.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

Prestação de Contas:

Para fins da prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, que deverá conter como anexo a apresentação das fotos da realização, no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução do projeto, tendo como data limite o dia 30 de julho de 2025.

§ 1º. A prestação de contas deverá observar as regras contidas no item 14.6 da Chamada, no Decreto Federal nº 11.453/23

**Av. Feliciano Sodré, 675 - 3º piso - Várzea - Teresópolis/RJ**

CEP: 25963-083 - TEL.: (21) 2742-2918

cultura@teresopolis.rj.gov.br 34 / 43

**PREFEITURA**


# TERESÓPOLIS

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Secretaria Municipal de Cultura**

no Decreto Federal nº 11.525/23 e no Decreto Federal nº 11.453/23 ou quaisquer outras que as complementem, modifiquem ou substituam.

§ 2º. Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto**,** a Secretaria Municipal de Cultura deverá solicitar a prestação de contas Financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal Cultura, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do momento da notificação, conforme o disposto nas normas contidas nos artigos 31 e 32 do Decreto Federal nº 11.453/2023

## CLÁUSULA OITAVA:

Extinção do Termo de Execução Cultural:

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

* + 1. - Extinto por decurso de prazo;
		2. - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
		3. - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
		4. - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
			1. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
			2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
			3. violação da legislação aplicável;
			4. cometimento de falhas reiteradas na execução;
			5. má administração de recursos públicos;
			6. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
			7. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
			8. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

§ 1º. A renúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

§ 2º. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

§ 3º. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário,

**Av. Feliciano Sodré, 675 - 3º piso - Várzea - Teresópolis/RJ**

CEP: 25963-083 - TEL.: (21) 2742-2918

cultura@teresopolis.rj.gov.br 35 / 43

**PREFEITURA**


# TERESÓPOLIS

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Secretaria Municipal de Cultura**

deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

§ 4º. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## CLÁUSULA NONA:

Penalidades:

Conforme previsão do artigo 33 do Decreto Federal nº 11.453/2023, nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação com ressalvas, e ainda, aplicar sanção de advertência ou multa.

§ 1º. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

§ 2º O não cumprimento do prazo de execução do projeto acarretará a devolução integral do montante transferido, com juros e correção monetária, conforme o disposto no art. 34 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

§ 3º. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

Disposições Finais:

§ 1º. A responsabilidade pela execução do projeto não pode ser transferida a terceiros.

§ 2º. Os contemplados se comprometem a informar à Secretaria de Cultura mudanças de endereço postal e eletrônico, caso ocorram.

§ 3º. Os contemplados assumirão todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do projeto.

§ 4º. Os contemplados devem atender com presteza às solicitações da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 5º. Os contemplados comprometem-se a cumprir fielmente as estipulações da Chamada Pública nº 02/2024, tendo pleno conhecimento da legislação que dá lhe

**Av. Feliciano Sodré, 675 - 3º piso - Várzea - Teresópolis/RJ**

CEP: 25963-083 - TEL.: (21) 2742-2918

cultura@teresopolis.rj.gov.br 36 / 43

suporte/amparo legal.

**PREFEITURA**

# TERESÓPOLIS

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Secretaria Municipal de Cultura**


## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Certidões de Regularidade Fiscal:

Acompanham o presente Termo, as certidões exigidas no item 8.2.3. da Chamada. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro:

Fica eleito o Foro de Cidade de Teresópolis para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Execução Cultural, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Teresópolis, de de 2024.

Assinatura do (a) Contemplado (a)

**RICARDO GUARILHA DA SILVEIRA**

**Secretário Municipal de Cultura**

Matrícula: 4.20283-3

**Av. Feliciano Sodré, 675 - 3º piso - Várzea - Teresópolis/RJ**

CEP: 25963-083 - TEL.: (21) 2742-2918

cultura@teresopolis.rj.gov.br 37 / 43